



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**

**PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 0006/2019**

Altera o *caput* do artigo 21 da Lei Orgânica do Município de Fortaleza.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA PROMULGA:**

**Art. 1º.** O *caput* do artigo 21 da Lei Orgânica do Município de Fortaleza passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21. A Câmara Municipal de Fortaleza reunir-se-á anualmente, em dois períodos, em cada sessão legislativa ordinária, independente de convocação, conforme dispuser o regimento interno.

**Art. 2º.** Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Fortaleza entra em vigor na data de sua publicação.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO EM 04 DE JUNHO DE 2019**




## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

### JUSTIFICATIVA

A presente proposição objetiva tão somente adequar e compatibilizar, entre a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da CMFOR, as disposições relativas ao funcionamento das sessões legislativas ordinárias e dos períodos legislativos, as quais se encontram em desacordo desde o ano de 2014.

Busca-se aqui a adequação do texto da norma mediante a remissão entre diplomas, o que ocorre perfeitamente em outras Leis Orgânicas de Municípios do Brasil, tais com a de Salvador e a de Belo Horizonte.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.